



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA CCLJR AO VETO Nº 005/2022.

VETO Nº 005/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021 – VETO À EMENDA SUPRESSIVA Nº 007/2022 DO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 4.317, DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do VETO PARCIAL Nº 005/2022, referente ao Projeto de Lei Nº 060/2021 de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, que altera a lei nº 4.317, de agosto de 2020, e dá outras providências.

Em síntese, o chefe do Poder Executivo pretende vetar parcialmente o projeto, alegando que a Emenda Supressiva nº 07/2022 está eivada de inconstitucionalidade e viola o interesse público.

II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pauta-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

A rigor, o VETO PARCIAL número 005/2022, ao Projeto de Lei 060/2021 de autoria do Prefeito Municipal, que ataca a Emenda Supressiva Nº 007/2022, não merece prosperar, tendo em vista que a Emenda NÃO padece de vício de constitucionalidade, ou violações ao princípio da legalidade.

No entanto, analisando detidamente os autos, vemos que não há nenhum dispositivo a ser vetado, pois conforme dispõe o Art. 66, §2º, da Constituição Federal, o VETO



PARCIAL, somente abrangerá TEXTO integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, sendo incabível o exercício de veto em relação àquela emenda.

Importante salientar, no caso em exame, não foi vetada nenhuma parte da lei, mas sim um texto suprimido, o que não é possível à luz da regulamentação jurídico-constitucional do processo legislativo.

Assim, mantenho o objetivo proposto no projeto de lei, juntamente com as emendas apresentadas, baseado na interpretação literal da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, acompanhando na integralidade o Parecer emitido pela Procuradoria às fls. 68/70, considerando inadmissível às razões do veto apresentada.

III – VOTO E PARECER DO RELATOR

Diante de todo exposto, este relator opina pela REJEIÇÃO do VETO PARCIAL N° 005/2022, ao Projeto de Lei N° 060/2021 de autoria do Prefeito Municipal, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta, opinando pelo parecer **CONTRÁRIO AO VETO**.

Aracruz-ES., 30 junho de 2022.

MARCELO CABRAL SEVERINO

Vereador Relator